

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - RO.

LEI Nº 015/89.

SÍNULA:

"ISENÇÃO DAS TAXAS DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, CADASTRAMENTO, HABITE-SE E EXPEDIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 185, inciso I, da constituição do Estado de Rondônia,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei, as Taxas de Licença de construção, Cadastramento, Habite-se e Expediente.

Art. 2º - A isenção é aplicável em toda construção, a qual seja, a já iniciada, a ser iniciada e a que já se findou.

Art. 3º - Estende-se a todo tipo de construção e a qualquer metragem.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá a planta de construção, gratuitamente, aos interessados, segundo as normas técnicas do CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA).

Art. 5º - A taxa de expediente refere-se á construção e regularização de Imóvel seja, comercial, residencial, ou industrial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 07 de Junho de 1.989.

